



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



F DE S GOES CONSTRUTORA EIRELI

**PERÍODO: 14/10/2021 ATÉ O MOMENTO
LOCAL: SÃO FÉLIX DAS BALSAS-MA
ATIVIDADE: 41.20-4-00 (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 6°49'1" S e 44°55'18" O**

ÍNDICE

I - DA EQUIPE	3
II - DA MOTIVAÇÃO.....	5
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV - DOS RESPONSÁVEIS.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
VI - DOS DADOS DOS TRABALHADORES RESGATADOS.....	19
VII - DA CONCLUSÃO.....	20

ANEXOS

NOTIFICAÇÕES

DEPOIMENTOS


PLANILHA DE VERBAS RESCISÓRIAS

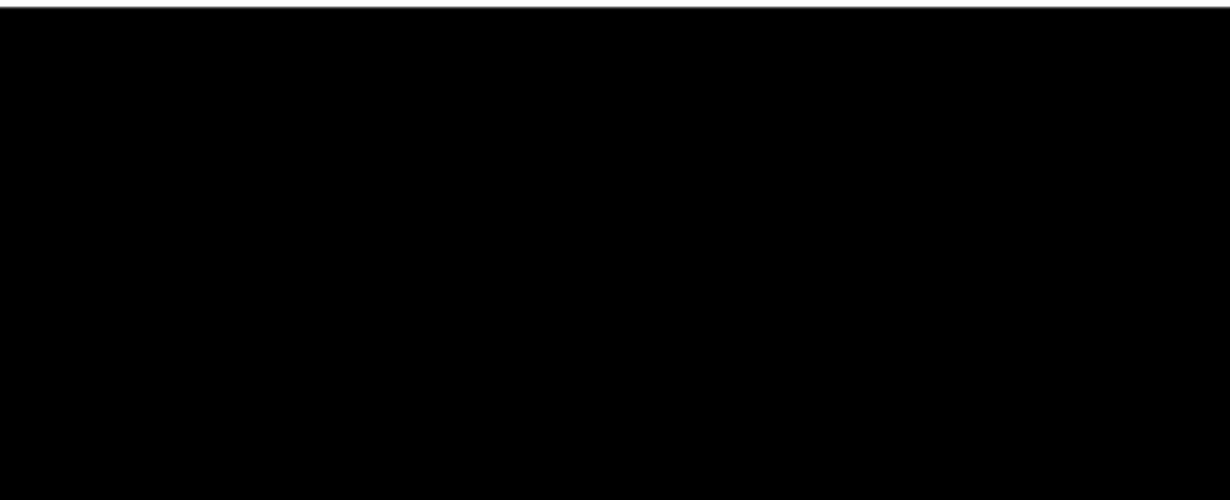
GUIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO DE RESGATADO

AUTOS DE INFRAÇÃO

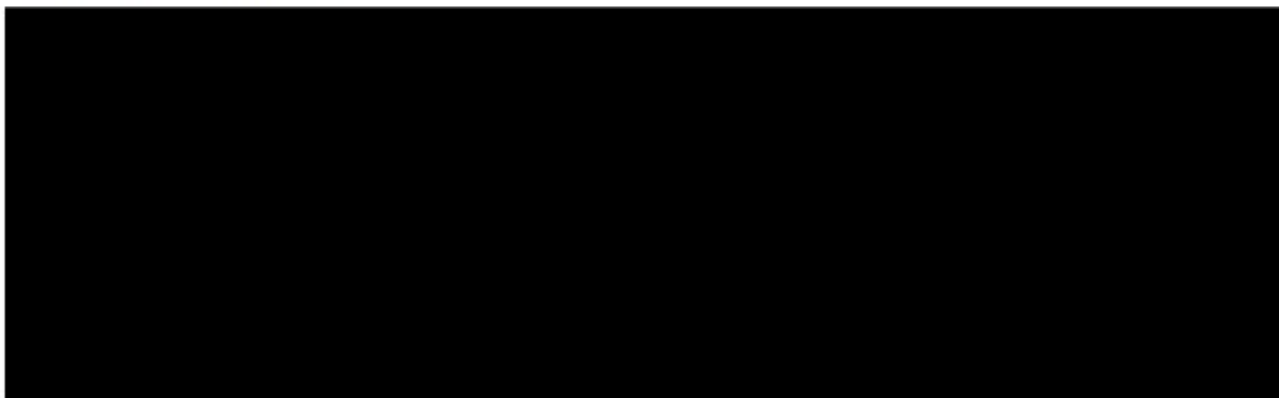
I - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA


Coordenador



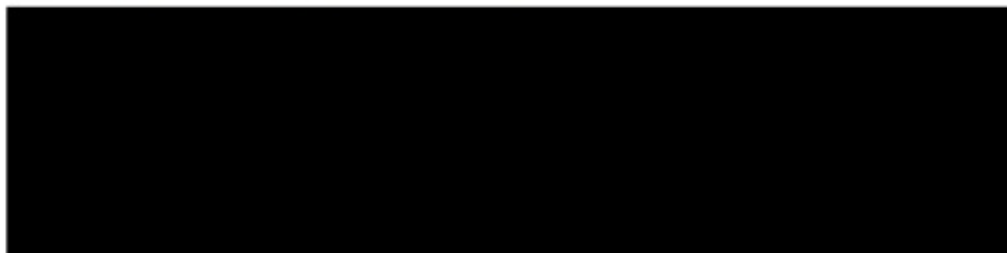
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA AMBIENTAL DO MARANHÃO





POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA DO MARANHÃO



II - DA MOTIVAÇÃO

Em ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído nesta ação por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho e 2 (dois) Motoristas Oficiais, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 1 (uma) Procuradora do Trabalho, 1 (uma) Defensora Pública Federal, 4 (quatro) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União e, ainda, 6 (seis) Policiais Militares do Maranhão foi destacado para averiguar informações de que em uma carvoaria em São Félix das Balsas-MA, trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: São Félix das Balsas-MA
- Local inspecionado: Rodovia BR 230, nas coordenadas geográficas 6°49'1" S e 44°55'18" O, zona rural de São Félix de Balsas/MA
- Empregador: F DE S GOES CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ 24.477.488/0001-00
- Endereço de correspondência do empregador: R MANOEL BANDEIRA, 9, QUADRA 13, BAIRRO RESIDENCIAL OURO VERDE, AÇAILÂNDIA-MA, CEP 65.930-000
- Atividade principal: 41.20-4-00 (Construção de edifícios)
- Atividades em que os trabalhadores foram encontrados: pedreiro, ajudante de pedreiro, cozinheiro, pintor.
- Trabalhadores encontrados: 07
- Trabalhadores alcançados: 07
- Trabalhadores sem registro: 07
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 07
- Trabalhadores resgatados: 07
- Valor líquido da rescisão recebido pelo trabalhador resgatado: R\$39.410,00
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta - TAC - MPT/DPU: 00
- Valor dano moral individual: A SER DEFINIDO PELO MPT/DPU
- Valor dano moral coletivo: A SER DEFINIDO PELO MPT
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 25
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 7
- CTPS expedidas: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DOS RESPONSÁVEIS

- Local inspecionado: Rodovia BR 230, nas coordenadas geográficas 6°49'1" S e 44°55'18" O, zona rural de São Félix de Balsas/MA
- Empregador: F DE S GOES CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ 24.477.488/0001-00
- Endereço de correspondência do empregador: R MANOEL BANDEIRA, 9, QUADRA 13, BAIRRO RESIDENCIAL OURO VERDE, AÇAILÂNDIA-MA, CEP 65.930-000

V - DA OPERAÇÃO

Em ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído nesta ação por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho e 2 (dois) Motoristas Oficiais, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 1 (uma) Procuradora do Trabalho, 1 (uma) Defensora Pública Federal, 4 (quatro) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União e, ainda, 6 (seis) Policiais Militares do Maranhão; estando a ação fiscal em curso até a presente data, na Modalidade de Auditoria Fiscal Mista (conforme artigo 30, § 3º, do Decreto nº 4.552, de 2002); constatou-se 7 (sete) trabalhadores laborando na construção de um alojamento para uma carvoaria. A relação de trabalho era completamente informal, não havendo quaisquer vínculos regularizados dentre os trabalhadores, embora presentes os requisitos previstos em lei que caracterizam a relação empregatícia.

Constatou-se também que os trabalhadores foram arrematados pelo senhor [REDACTED], CPF [REDACTED], preposto da empresa e pai do empregador. Os trabalhadores laboravam mediante salário ou promessa deste, cumprindo jornada diária e obedecendo às diretrizes ditadas pelo empregador, através de seu preposto senhor [REDACTED]. Restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre a F de S GOES CONSTRUTORA EIRELI ME e os trabalhadores encontrados em atividade laboral: houve a identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (artigo 2º da CLT) e ficaram caracterizados os pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego, conforme consta do artigo 3º da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade). A remuneração dos trabalhadores era calculada com base diária, variando entre R\$ 60,00 (sessenta reais), ajudante de pedreiro e pintor, e R\$ 110,00 (cento e cinquenta reais), pedreiro. A prestação dos serviços era individualizada, uma vez que o trabalho era desempenhado apenas pelos empregados recrutados especialmente para a realização das tarefas, objeto da contratação, o que caracteriza a comutatividade. A remuneração ajustada entre os sujeitos da relação era tácita e visava a fazer face às obrigações contrárias e equivalentes, havendo, assim, a pessoalidade. A subordinação jurídica também restou caracterizada, pois referidos empregados recebiam determinações específicas de como, onde e quando deviam realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte do empregador, através de seu preposto. Ficou evidenciado no curso da ação fiscal que o trabalho exercido pelos obreiros constituía a dinâmica produtiva habitual do empregador, sendo organizada regularmente, nos mesmos moldes flagrados pelo GEFM. Assim, o trabalho era não eventual, já que as tarefas e atividades desempenhadas pelos trabalhadores eram necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento econômico.

A fiscalização foi iniciada em 14 de outubro de 2021, com inspeção no estabelecimento localizado nas proximidades da Rodovia BR 230, nas coordenadas geográficas 6°49'1" S e 44°55'18" O, zona rural de São Félix de Balsas/MA, no qual se exercia a atividade econômica de Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00).

Os trabalhadores laboravam na a construção de instalações de apoio para a atividade de uma carvoaria. Registre-se que a obra foi contratada pelo senhor [REDACTED] CPF [REDACTED], que por sua vez mantinha no mesmo local trabalhadores na atividade de produção de carvão vegetal, que foi objeto de fiscalização na mesma ocasião que constatou trabalhadores em situação análoga a de escravo. também

De fato durante a inspeção realizada pelo GEFM ficou constatado que no estabelecimento fiscalizado havia um canteiro de obras para a construção de instalações de apoio para a atividade de uma carvoaria, cujos fornos que já estavam em operação na propriedade. Os 7 (sete) trabalhadores que foram encontrados em atividade na obra estavam acampados na mata, ao lado de um pequeno igarapé, em barracos de lona montados com estacas retiradas da mata e barracas de camping, sem condições sanitárias, de vivência e conforto para o descanso mínimas para garantir a preservação da saúde e segurança necessários.

As áreas de vivência improvisadas, com piso de chão batido e sem paredes, com o mobiliário construído com pedaços de paus retirados da mata abrigava redes que eram utilizadas pelos trabalhadores para repousar. Assim era constituído o alojamento, sem paredes ou piso. Na falta de armários para guarda de objetos pessoais, os trabalhadores improvisavam suportes de madeira bruta apoiados no chão para evitar o contato com a água da chuva e com o barro que inevitavelmente se formava no piso de chão batido, mas muitos dos pertences ficavam no chão mesmo, misturados ao lixo abundante no local. Parte das roupas e pertences ficavam penduradas em fios instalados entre os troncos das árvores que davam suporte ao barraco, dificultando a circulação. A forma como esses alojamentos são construídos coloca os trabalhadores em situação de penosidade extrema. É uma situação de desleixo e privação de níveis mínimos de conforto que prejudica de forma cabal o descanso dos trabalhadores depois das duras jornadas, sua saúde, pela exposição direta às intempéries e fatores da natureza, como insetos vetores de doenças e animais peçonhentos.

Como não havia instalações sanitárias de nenhum tipo, o local também estava sujeito à contaminação por dejetos humanos, pois a mesma mata que abrigava os barracos, servia para a satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores, sinalizando a gravidade da insalubridade do ambiente e a degradação à qual os trabalhadores estavam submetidos. Questionados os trabalhadores alegaram fazer suas necessidades no mato. A situação encontrada causava constrangimento, desconforto e prejuízos à saúde dos trabalhadores que se expunham a insetos, animais selvagens além de plantas urticantes quando recorriam à uma área reservada no meio do mato em busca de privacidade para satisfazer suas necessidades fisiológicas.

Não havia também chuveiros no local, os trabalhadores utilizavam a água de um córrego para consumo direto, preparo de alimentos, lavar roupas, tomar banho e demais necessidades relacionadas ao uso da água. Questionados os trabalhadores alegaram que não era realizado nenhum procedimento para esterilização da água como a fervura ou adição de cloro. Questionado, o empregador alegou não ter providenciado laudo de potabilidade da água. Destaque-se que mesmo que houvesse o referido laudo não havia qualquer providência no sentido de proteger o local onde a água era colhida ficando assim exposta a animais selvagens e insetos. Tratava-se de um fio d'água de pequeno fluxo, de onde recolhiam a água através de uma mangueira ligada a uma bomba. Questionados os trabalhadores alegaram que ao final da jornada de trabalho tomavam banho utilizando a água fria do córrego nas proximidades do alojamento. Para tanto enchiam de água um carrinho de mão nas margens do córrego e se lavavam no próprio local. A situação encontrada expunha os trabalhadores a desconforto além de problemas de saúde causados pela contaminação de microrganismos transmitidos pela falta de higiene a que estavam submetidos.

Em sua rotina os trabalhadores acordavam com a alvorada, tomavam café e iniciavam o trabalho na obra, na hora do almoço retornavam ao alojamento onde preparavam suas refeições, se alimentavam e voltavam ao trabalho, ao fim do dia a rotina se repetia, voltando ao alojamento onde jantavam e descansavam. Para se alimentarem havia cadeiras de plástico, mas as mesas improvisadas com galhos de árvores não eram adequadas, eram obrigados, portanto, a segurarem os pratos com as mãos, não havia água corrente para lavarem as mãos, a água que utilizavam provinha de um córrego nas imediações.

No barraco havia energia elétrica fornecida por um gerador à diesel. À exemplo da precariedade na montagem da estrutura das áreas de vivência e alojamentos, usando lona e madeira da mata, as instalações elétricas também apresentavam problemas na montagem. Conexões emendas e derivações no circuito ficavam expostas, apenas envolvidas por fitas isolantes, sujeitas a ação de impactos, vento, contato direto com o solo, umidade e a abrasão com a madeira bruta da estrutura do barraco. Várias dessas emendas ficavam ao alcance dos trabalhadores, principalmente na área do alojamento, onde os trabalhadores repousavam. O uso de fita isolante para isolar conexões/emendas em cabos de eletricidade não é vedado, mas deve ser acompanhado de outras medidas complementares de isolamento, pois a resistência das fitas não é a mesma que o revestimento dos cabos que elas unem, podendo se desprender pela ação de agentes externos ou efeitos da própria corrente elétrica (calor) e expor partes vivas energizadas a qualquer momento, podendo causar acidentes por descarga elétrica acidental e curtos-circuitos que podem originar incêndios. A situação se agrava na medida que algumas dessas emendas estavam localizadas nas proximidades das lonas que recobrem o barraco, material de fácil combustão, criando um cenário de altíssimo risco para os empregados abrigados no barraco que servia de alojamento.

Em entrevistas com os trabalhadores encontrados no local, constatou-se que eles recebiam um conjunto básico de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para realizarem as atividades. Afirmaram que eram entregues botinas, luvas, capacetes e, para alguns, óculos de proteção. Entretanto, analisando-se os riscos presentes no local de trabalho, verificou-se que a entrega desses EPI não afastava alguns riscos à segurança e à saúde dos empregados encontrados na obra e previstos na Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18). Não foram distribuídos respiradores com proteção mecânica com filtros da classe P (geralmente se recomenda o PFF2) para minimizar os efeitos nocivos de poeiras minerais (cal, cimento, areia rica em sílica), que são causa de diversas doenças, como a pneumonia ocupacional e a silicose, e vegetais (decorrentes do corte de madeira) no trato respiratório. No caso do pintor [REDACTED] o filtro P (mecânico) deveria ser combinado com filtros de ação química contra vapores orgânicos (VO), pois algumas tintas e solventes produzem vapores de hidrocarbonetos como tolueno, xileno e o

carcinogênico benzeno, todos eles com efeitos nocivos no organismo, inclusive relacionados ao câncer. Neste momento específico, a distribuição de respiradores é ainda mais importante, pois é um dos equipamentos recomendados para reduzir a transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19. Para as atividades com as motosserras, não foram oferecidos abafadores para minimizar o efeito dos ruídos elevados que elas produzem, nem vestimentas adequadas, resistentes ao corte do equipamento, que se utilizadas corretamente podem minimizar o efeito dos acidentes com o sabre do equipamento quando esse toca acidentalmente partes do corpo dos trabalhadores, sobretudo as pernas. De uma maneira geral, a proteção contra a radiação solar também deixou de ser considerada na distribuição dos EPI. As vestimentas oferecidas pelo empregador são de malha simples, que não apresentavam nenhum tratamento que defina um fator de proteção solar confiável (fator UV). Também não era disponibilizado nenhum creme de proteção solar para as partes do corpo descobertas pelas vestimentas, especialmente rosto e mãos. Agrava a situação o fato de haver postos de trabalho fixos sem nenhuma cobertura contra sol e intempéries, e que praticamente toda a atividade de alvenaria ocorreu sob o sol forte.

Por fim, constatou-se que os 7 (sete) trabalhadores foram submetidos à condição análoga à escravidão, pois foram mantidos em condições degradantes de trabalho e de vida, sob dependência e responsabilidade do empregador acima indicado.

Listamos os 7 (sete) trabalhadores encontrados em situação irregular:

Todos admitidos em 27/08/2021.













VI - DOS DADOS DOS TRABALHADORES RESGATADOS

Dados disponíveis nas cópias das Guias de Seguro Desemprego anexas a este documento.

VII - DA CONCLUSÃO

No curso do processo de auditoria ficou caracterizada a submissão dos trabalhadores:

[REDACTED] à condição análoga à de escravo, na modalidade condições degradantes.

Foram constatados os seguintes indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante conforme Anexo Único da Instrução 139 de 22 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 24/01/2018 | Edição 17 | Seção 1 | Página 7-8-52 | Órgão Ministério do Trabalho / Secretaria de Inspeção do Trabalho:

1- Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento; 2 - Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades; 3 - Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade; 4 - Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto; 5 - Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições; 6 - Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto; 7 - Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.

Por fim, foram lavrados 25 (vinte e cinco) Autos de Infração contra o empregador. Cópias dos Autos de Infração seguem em anexo a este documento.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2021.

